

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Bacelar)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto, para estabelecer que os recursos oriundos dos 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares, previstos no art. 56, estendam-se as entidades de administração dos esportes de criação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 9º do artigo 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.56.....

§ 9º Os recursos citados no § 1º serão geridos diretamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, ou de forma descentralizada em conjunto com as entidades nacionais de administração do desporto, inclusive as responsáveis por gerir os esportes de criação nacional, ou com as entidades de prática desportiva.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 217, inciso IV, dispõe que *“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...) IV - **a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional**”*. (Grifo nosso)

No Brasil, é notória a importância da prática esportiva no que se refere a propósitos de inclusão social, melhoria na qualidade de vida, promoção econômica, desenvolvimento humano, e educação de nossas crianças e jovens. Além desses elementos, o esporte é componente de nossa identidade nacional, representando indubitável e relevante elemento no conjunto de características próprias e exclusivas que singulariza nosso país na comunidade internacional de Estados.

Nesse sentido, o louvável intuito do legislador constituinte, ao proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação nacional foi o de fortalecer um dos fundamentos da “brasilianidade”, expressão de Darcy Ribeiro, pois elas extrapolam o âmbito meramente esportivo e adentram as searas cultural e social por seus valores e significados para nosso povo.

Apesar da existência de um dispositivo constitucional específico acerca da proteção às manifestações esportivas de criação nacional, infelizmente nossa legislação federal ainda não tornou esse direito cidadão exequível e efetivo. Reconhecemos que o Estado brasileiro vem avançado no fomento às práticas desportivas formais e não formais.

A Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro, de 2006), por exemplo, autoriza que doações e patrocínios feitos em projetos desportivos e paradesportivos, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, sejam deduzidos do imposto de renda devido por pessoas físicas e jurídicas. As isenções fiscais já propiciaram cerca de R\$ 1,5 bilhão ao setor desde a promulgação da lei, embora também não estipule nenhuma condição especial ao desporto de criação pátrio.

Diante desse quadro, este Projeto de Lei pretende assegurar o cumprimento do inciso IV, do art. 217 de nossa Carta Magna, ao estabelecer que os recursos oriundos dos 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias

federais e similares, previstos no art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 estendam-se, também, as entidades de administração dos esportes de criação nacional.

Assim, nosso intuito é de estabelecer uma fonte de financiamento perene e advinda de recursos de loterias federais que possa vir a superar as crônicas debilidades de caráter orçamentário que ainda assolam o desenvolvimento, a prática e a difusão dos esportes de criação genuinamente nacional.

Como exemplo emblemático, podemos citar o Futebol de Salão (Futsal), o qual conta com cerca de 12 milhões de participantes, sendo uma das modalidades esportivas mais praticadas no país. O esporte, além de sua importância como agente de inclusão social, já proporcionou 13 títulos mundiais para o Brasil.

Em novembro deste ano, foi criada a Frente Parlamentar Mista em Defesa do Futsal para implementar políticas públicas para valorizar o esporte, estimular a profissionalização dos atletas e defender investimentos para a modalidade. A Frente é composta por 220 deputados e seis senadores, o que demonstra a importância cultural, política, social e esportiva da modalidade.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, o qual indubitavelmente contribuirá para o fomento das manifestações desportivas de criação nacional.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **BACELAR**

2016_17663